

DELIBERAÇÃO Nº 030/2024 – DIREX

Determina o emprego do Sistema de Avaliação por meio da análise do Balanço Patrimonial na verificação da situação financeira de empresas quando da participação em licitações para Aquisição de Bens, Serviços Administrativos (Comuns e Terceirizados) e Projetos.

O Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, facultadas no Estatuto do TECPAR, aprovado na 21ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24 de abril de 2023,

Em atendimento ao art. 76 do RILC, sendo a documentação de habilitação e a comprovação da qualificação econômico financeira das empresas licitantes, e considerando que:

O Instituto visa aprimorar os procedimentos de aquisições e contratações, por meio da seleção de fornecedores mais qualificados, seguindo as boas práticas de governança corporativa e o princípio da eficiência,

As empresas prestadoras de serviços contratadas necessitam de boa situação financeira em função do desembolso antecipado para mão de obra intensiva, insumos, materiais e/ou equipamentos, e em razão de que o primeiro recebimento, devido ao período inicial de prestação de serviços, medição, faturamento até o décimo dia e mais o prazo de pagamento, pode se dar em aproximadamente 70 dias, após o início das atividades;

Em contratos de fornecimento de bens permanentes e de consumo, o licitante tem espaço para negociar preços e prazos de pagamento com seu fornecedor e não necessita, por exemplo, da comprovação de bons índices de liquidez ou endividamento, uma vez que figura como espécie de intermediário e sua situação financeira não é determinante para a contratante, mas sim a efetiva entrega do bem.

Quanto da exigência de patrimônio líquido mínimo, as compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, necessitam, como dado objetivo de comprovação da boa situação financeira dos licitantes, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

A análise dos índices contábeis são a forma mais adequada, usual e eficiente empregada na avaliação da situação econômica financeira das empresas, com vistas a demonstrar a relativa capacidade financeira para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos firmados com a administração;

Os indicadores padronizados proporcionarão a isonomia, justificativa e as melhores condições de avaliação da Situação Financeira das empresas licitantes, pelo exposto e nesse sentido:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o emprego do Sistema de Avaliação por meio da análise do Balanço Patrimonial na verificação da situação financeira de empresas quando da participação em licitações para Aquisição de Bens, Serviços Administrativos (Comuns e Terceirizados) e Projetos.

Art. 2º A Situação Financeira será obtida por meio da análise dos indicadores de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e de Endividamento Geral colhidos do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível na forma da Lei, sendo:

Liquidez Corrente	LC	Passivo Circulante	PC	Indicador	Fórmula
Liquidez Geral	LG	Realizável a Longo Prazo	RLP	Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$
Endividamento Geral	EG	Passivo Não Circulante	PNC	Liquidez Geral	$LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$
Ativo Circulante	AC	Ativo Total	AT	Endividamento Geral	$EG = (PC + PNC) / AT$

§ 1º O índice de Liquidez Corrente tem a função de medir a capacidade do cumprimento de obrigações a curto prazo (até 12 meses), indicando a saúde do "caixa" da empresa;

§ 2º O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando-se tudo o que ela converterá em dinheiro (a curto e a longo prazos), relacionando-se com tudo o que já assumiu como dívida (a curto e longo prazos);

§ 3º O índice de Endividamento Geral mede a proporção dos ativos totais da empresa que está comprometida para custear o endividamento com "terceiros" (credores).

§ 4º O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o ativo e o passivo da organização, ou seja, entre os bens e direitos que ela possui e suas obrigações. Corresponde à riqueza de uma organização, o que ela possui descontados as contas que precisa pagar, representa a fonte interna de recursos da empresa e o quanto seus proprietários têm investido na companhia.

Art. 3º Para a qualificação Econômica Financeira nas licitações de Aquisição de Bens, Serviços Administrativos (Comuns e Terceirizados) e Projetos, deverá ser exigido Patrimônio Líquido de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta do proponente e LC - Liquidez Corrente, LG - Liquidez Geral e EG - Endividamento Geral, conforme tabela e justificativas:

Contratação	Qualificação Econômico Financeira	Justificativas
- Aquisição de Bens, materiais e equipamentos.	Patrimônio Líquido de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.	No histórico das contratações da Sanepar, a exigência do Patrimônio Líquido como qualificação econômico financeira demonstra ser prática adequada e capaz de selecionar fornecedores com capacidade econômico financeira para honrar os compromissos de fornecimento de bens.
- Locação ou Terceirização (Veículos e Equipamentos, Geradores de Energia etc.); - Terceirização de Mão de Obra (Limpeza, Jardinagem, Áreas Verdes, Copa e Cozinha, Envase, Manutenção Predial Comum, Manutenções Gerais, Limpeza e Desinfecção de Imóveis, Atendimento URA, etc.).	LC - Liquidez Corrente $\geq 1,2$; EG - Endividamento Geral $\leq 0,6$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,2$. E também atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.	Liquidez Corrente e Geral acrescidos em 20% sobre os termos da IN 03/18 - SLTI, visando atender a necessidade de boa situação financeira da futura contratada para execução desses contratos com qualidade e segurança de atendimento aos seus encargos. Endividamento Geral – reduziu-se o parâmetro do indicador em 40% (em relação a IN 03) com vistas a assegurar um % de potencial endividamento da empresa para o atendimento dos compromissos que terá que assumir e investimentos iniciais do contrato. Acórdão 628/2014-Plenário; Acórdão 4379/2013-TCU-Primeira Câmara. Resguardar a Administração dos prejuízos que poderão advir do não adimplemento das obrigações financeiras por parte das empresas contratadas relativas ao pagamento de salários, encargos e demais benefícios legais, visto que por força da jurisprudência dos Tribunais trabalhistas, a Administração está sujeita ao cumprimento subsidiário de tais obrigações, e nos casos das obrigações previdenciárias, ao seu cumprimento solidário. E Patrimônio Líquido de 20% da proposta, com base no equivalente ao percentual que representa 70 dias, que é o prazo aproximado em que será recebido o primeiro faturamento, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

<p>- Serviços de Vigilância Ostensiva e Monitorada;</p>	<p>LC - Liquidez Corrente $\geq 1,2$;</p> <p>EG - Endividamento Geral $\leq 0,8$;</p> <p>LG - Liquidez Geral $\geq 1,2$.</p> <p>E também atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.</p>	<p>Para que os indicadores financeiros sejam suficientemente exigentes quanto a análise da boa situação financeira da licitante, ficam definidos os índices de Liquidez Corrente e Geral em 1,2, ou seja, acrescidos em 20% sobre os termos da IN 03/18 - SLTI, visando atender a necessidade de custear o grande investimento inicial em equipamentos e insumos que a futura contratada deverá suportar para a boa execução desses contratos, somados a obrigação de garantia de qualidade e segurança no atendimento aos seus encargos. O Endividamento Geral – mantém-se a redução do parâmetro do indicador em 20% em relação a IN 03/18 – SLTI, com vistas a assegurar um potencial de endividamento da empresa para o atendimento dos compromissos que terá que assumir e investimentos iniciais do contrato. E Patrimônio Líquido de 20% da proposta, com base no equivalente ao percentual que representa 70 dias, que é o prazo aproximado em que será recebido o primeiro faturamento, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.</p>
<p>- Locação de Notebook/Desktop e Serviços de Informática</p> <p>- Prestação de Serviços Terceirizados ou especializados</p> <p>- Outros Serviços</p> <p>- Contratação de projetos, Serviços de Seguros, Serviços de Consultoria e Auditoria, Serviços de Monitoramento ou Fiscalização Ambiental</p>	<p>LC - Liquidez Corrente $\geq 1,0$;</p> <p>EG - Endividamento Geral $\leq 1,0$;</p> <p>LG - Liquidez Geral $\geq 1,0$.</p> <p>E no caso do não atendimento de um dos índices, atender o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta.</p>	<p>Da análise processos de licitações destes segmentos foi possível identificar que as qualificações em parâmetros semelhantes aos do disposto na Instrução Normativa 03/18 SLTI que é utilizado pela Administração do Poder Executivo Federal e estão sendo capazes de contratar fornecedores com a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços e atende a necessidade da Sanepar. Dessa forma, utilizou-se os mesmos indicadores, porém com a opção do cálculo do índice de Endividamento Geral no lugar da Solvência Geral. E Patrimônio Líquido de 10% no caso do não atendimento de um dos indicadores financeiros nos termos da IN 03/18 SLTI, para efeito de garantia ao adimplemento do</p>

		contrato a ser ulteriormente celebrado.
- Serviços de Gerenciamento, Gestão Corporativa de Serviços, Cartões Alimentação, Manutenção de Veículos, Combustível, etc.;	LC - Liquidez Corrente $\geq 1,0$; EG - Endividamento Geral $\leq 0,8$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,0$. E no caso do não atendimento de um dos índices, atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.	Da análise processos de licitações destes segmentos foi possível identificar que as qualificações em parâmetros semelhantes aos do disposto na Instrução Normativa 03/18 que é utilizado pela Administração do Poder Executivo Federal e estão sendo capazes de contratar fornecedores com a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços. Porém, com a utilização do Endividamento Geral no lugar da Solvência reduziu-se o parâmetro do indicador em 20% (em relação a IN 3/2018 SLTI) com vistas a assegurar um % de potencial endividamento da empresa para o atendimento dos compromissos que terá que assumir e investimentos iniciais do contrato. E no caso do de não atendimento de um dos índices, atender com Patrimônio Líquido de 20% da proposta, com base no equivalente ao percentual que representa 70 dias, que é o prazo aproximado em que será recebido o primeiro faturamento, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado

§ 1º Para casos ou objetos específicos poderão ser adotados os mesmos indicadores com índices diferentes, desde que devidamente justificados pela área Gestora e autorizados no processo administrativo pela Diretoria interessada e pela Diretoria de Administração e Finanças, podendo ser essa aprovação por meio de processo específico, parecer técnico ou por assinatura na justificativa técnica.

§ 2º Para efeito de análise da utilização dos índices financeiros (LC, LG e EG), serão considerados os valores até a 2ª (segunda) casa decimal depois da vírgula, desprezando-se as demais casas independentemente do valor encontrado. Ex. EG = 1,006 ou 1,001, será considerado EG = 1,00.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)
CELSO ROMERO KLOSS
Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)
GIOVANI ANTONIO S. DE BRITO
Diretor de Administração e Finanças



ePROTOCOLO

DELIBERAÇÃO 030/2024.

Documento: **Delib030SistemaAvaliacaoBalancoPatrimonialAquisicaoBens.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Giovani Antonio Soares de Brito** em 04/04/2024 09:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Celso Romero Kloss (XXX.649.429-XX)** em 04/04/2024 08:22 Local: TECPAR/PRE.

Inserido ao documento **792.048** por: **Isabela Bossei** em: 04/04/2024 08:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

fe57b1efa41b780e5563116b4eb61ce2.